



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 962/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DE 10% (DEZ POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos Municipal autorizados a conceder reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores públicos do Município de Carambei.

Parágrafo único. O percentual do reajuste descrito no caput deste artigo comprehende a inflação acumulada pelo INPC referente aos últimos 12 (doze) meses, acrescido de aumento real.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar do seu orçamento as dotações necessárias à suplementação se for o caso, abrindo o crédito respectivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 14 DE MARÇO DE 2013.

**OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL**